ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N. 7200, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Formosa do Sul e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, da valorização dos profissionais da educação e da garantia de padrão de qualidade, previstos no art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, previsto no art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, nos termos do art. 30, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 11, 22, parágrafo único, e 32 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem a alfabetização plena, a formação de leitores e o domínio da leitura e da escrita entre os direitos e objetivos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei n. 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 3 e suas metas e estratégias relativas à alfabetização, à inclusão, à equidade e à redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a Lei n. 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto n. 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem e regulamentam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determinam a elaboração e a consolidação das políticas de alfabetização pelos entes que aderirem ao Compromisso;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e as demais normas nacionais aplicáveis;

Assinado eletronicamente por DOVALDO PALMORIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://formosadosul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4acc11a1-dea0-4834-9ba8-a36ba1f5a119.

CONSIDERANDO o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, a Proposta Curricular de Santa Catarina e a Política de Alfabetização para a Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina como referências educacionais do território catarinense;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e as normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar política municipal de caráter público, institucional, permanente e sistêmico, fundamentada no diagnóstico da realidade local e construída mediante participação dos profissionais da educação e das instâncias colegiadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Formosa do Sul, de caráter colegiado, consultivo, propositivo e temporário.

§ 1º O Comitê atuará exclusivamente no processo de estudo, diagnóstico, elaboração, consulta, sistematização e validação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

§ 2º A instituição do Comitê não cria órgão, unidade administrativa, cargo, função gratificada ou vantagem remuneratória.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade coordenar e desenvolver o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, assegurando fundamentação legal, teórica, pedagógica e administrativa, participação dos profissionais da educação e coerência com o planejamento educacional do Município.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – elaborar o plano e o cronograma de trabalho;

II – estudar a legislação, os documentos curriculares e os referenciais teóricos relacionados à alfabetização, ao letramento, à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à avaliação, à inclusão e à recomposição das aprendizagens;

III – realizar o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, com base em dados de matrícula, fluxo, frequência, avaliações, aprendizagem, formação profissional, infraestrutura, acervos, materiais, ações de apoio e desigualdades identificadas;

IV – definir a concepção municipal de alfabetização e letramento, os princípios, os objetivos e as diretrizes da Política;

V – propor orientações para a Educação Infantil, a transição para o Ensino Fundamental, o primeiro e o segundo ano, a consolidação nos anos subsequentes e a recomposição das aprendizagens;

VI – propor diretrizes para a avaliação diagnóstica, processual e formativa, para o acompanhamento dos estudantes e para a utilização pedagógica dos resultados;

Assinado eletronicamente por DOVALDO PALMORIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://formosadosul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4acc11a1-dea0-4834-9ba8-a36ba1f5a119.

VII – propor estratégias de formação continuada, gestão pedagógica, literatura, formação de leitores, inclusão e participação das famílias;

VIII – organizar a proposta de metas, indicadores, plano de ação, financiamento, monitoramento e avaliação da Política;

IX – promover consulta às unidades escolares, aos profissionais da educação, ao Conselho Municipal de Educação e, quando previsto no plano de trabalho, às famílias e à comunidade;

X – sistematizar o documento orientador da Política e a minuta do ato normativo necessário à sua institucionalização;

XI – identificar as decisões que dependem da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Chefe do Poder Executivo e do setor jurídico;

XII – encaminhar a versão final da Política à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 4º O Comitê Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Coordenação Geral:
Neimar Consoli
Secretário Interino
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

II – Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA:
Graciela Caúz Casagranda
Professora de Ensino Fundamental
Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria

III – Representante da Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental:
Sirlei Simonato
Coordenadora Pedagógica
Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria

IV – Representante da Gestão Escolar:
Cleonice Marques Gris
Diretora Escolar

V – Representante dos Professores do 1º ano do Ensino Fundamental:
Eleni Ana Deconto Pazinatto
Professora de Ensino Fundamental
Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria

VI – Representante dos Professores do 2º ano do Ensino Fundamental:
Cleusa Salete Lazarotto Pavão
Professora de Ensino Fundamental
Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria

Assinado eletronicamente por DOVALDO PALMORIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://formosadosul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4acc11a1-dea0-4834-9ba8-a36ba1f5a119.

VII – Representante dos Professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com atuação na consolidação ou recomposição das aprendizagens:

Cristiana Assis Correia Dal Santo

Professora de Ensino Fundamental

Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Neura Maria Cavasin Stedille

Professora de Arte

Presidente do Conselho Municipal de Educação;

IX – Representante da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

Maike Eliza Techio

Insignare Assessoria Educacional

CNPJ – 45.890.214/0001-19

§ 1º A identificação nominal constante deste artigo corresponde à designação oficial dos membros para atuação no Comitê, dispensada a expedição de Portaria específica.

§ 2º A substituição de qualquer membro deverá ser formalizada mediante Decreto de alteração, com indicação do nome completo, cargo ou função e segmento representado.

§ 3º O Comitê poderá convidar profissionais, pesquisadores, representantes de órgãos públicos, instituições formadoras e especialistas para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato de nomeação dos membros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação indicará servidor de sua estrutura para realizar os registros, organizar documentos, expedir convocações e prestar apoio administrativo aos trabalhos, sem criação de nova função.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente mediante convocação da coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme as condições do Município.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, assuntos discutidos, decisões e encaminhamentos.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja participação da maioria dos membros designados.

§ 4º Em caso de empate, caberá à coordenação o voto de qualidade.

Art. 7º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temáticos, entre seus membros, para estudo e sistematização de matérias específicas.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão abordar, entre outros, os seguintes eixos:

I – diagnóstico da rede e análise de dados;

Assinado eletronicamente por DOVALDO PALMORIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://formosadosul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4acc11a1-dea0-4834-9ba8-a36ba1f5a119.

II – fundamentação legal, normativa e curricular;

III – fundamentação teórica e concepções pedagógicas;

IV – Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;

V – alfabetização no primeiro e no segundo ano e consolidação nos anos subsequentes;

VI – avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VII – Educação Especial, equidade e diversidades;

VIII – formação continuada, literatura e gestão pedagógica;

IX – metas, plano de ação, financiamento, monitoramento e avaliação da Política.

Art. 8º O Comitê deverá assegurar processo de participação e consulta, mediante procedimentos definidos em seu plano de trabalho, preservadas as competências decisórias e normativas dos órgãos municipais.

Art. 9º Constituem produtos mínimos dos trabalhos do Comitê:

I – plano e cronograma de trabalho;

II – relatório diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

III – documento orientador da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

IV – quadro de metas, indicadores e plano de ação;

V – proposta de monitoramento e avaliação da Política;

VI – minuta do ato normativo de institucionalização;

VII – relatório final contendo as atividades realizadas, as contribuições recebidas e as pendências para decisão administrativa, normativa ou jurídica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e material necessário ao funcionamento do Comitê, observadas a estrutura existente, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. Concluídos os trabalhos e entregue o relatório final, o Comitê será considerado encerrado, sem prejuízo da instituição posterior de comissão ou instância específica para acompanhamento e monitoramento da Política.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Sul, em 19 de agosto de 2026.

DOVALDO PALMORIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

Assinado eletronicamente por DOVALDO PALMORIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://formosadosul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4acc11a1-dea0-4834-9ba8-a36ba1f5a119.

Assinado eletronicamente por:
* DOVALDO PALMORIO (***.195.349-**)
em 19/08/2026 14:40:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://formosadosul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4acc11a1-dea0-4834-9ba8-a36ba1f5a119